

PROJETO DE LEI Nº 012

DE 22 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a isenção de taxas de licenciamento de veículos de passageiros utilizados na categoria de aluguel (taxi).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

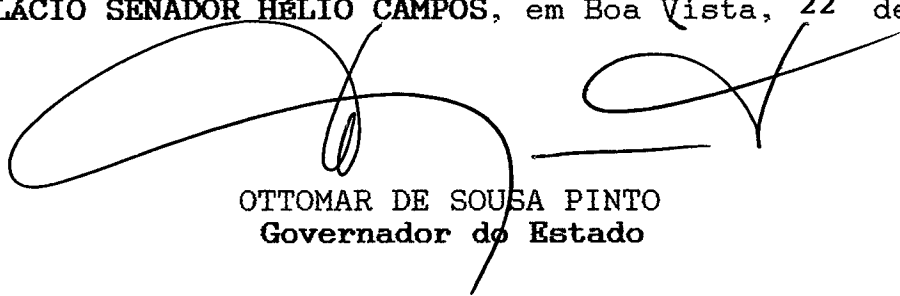
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos das Taxas de Licenciamento, cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, os automóveis de passageiros de propriedades de taxistas sindicalizados em Roraima.

Art. 2º - Gozarão dos benefícios previstos nesta Lei, os proprietários de automóveis que exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (taxi) e possuam apenas 01 (um) veículo com esta finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO SENADOR HÉLIO CAMPOS, em Boa Vista, 22 de abril de 1994.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 007 /94 Boa Vista-RR, 22 de abril de 1994

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

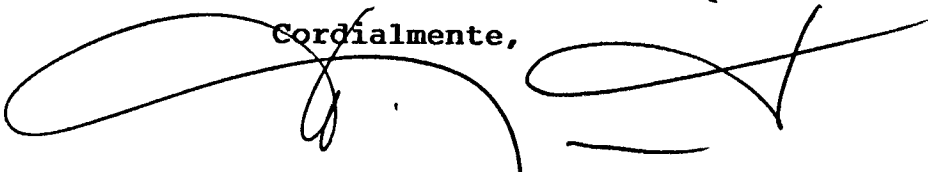
Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Dispõe sobre isenção de taxas de licenciamento de veículos de passageiros utilizados na categoria de aluguel (taxi)".

Trata-se mais uma vez de estimular a operosa classe dos taxistas que relevantes serviços prestam à coletividade, que no presente momento, estão, muitos, substituindo seus veículos por outros novos.

Assim cabe ao Poder Público estimular os profissionais que prestam o aludido serviço à população, nos mais variados horários.

São essas as razões que ora submeto à consideração dessa Augusta Casa, esperando aceitação.

Cordialmente,


OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima